



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 31 de Outubro de 2012, foi atribuída a favor da Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4486L, válida até 21 de Setembro de 2017, para calcário, no distrito de Milange, Morrumbala, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	16° 43' 00.00"	35° 20' 45.00"
2	16° 43' 00.00"	35° 24' 00.00"
3	16° 41' 45.00"	35° 24' 00.00"
4	16° 41' 45.00"	35° 27' 00.00"
5	16° 40' 30.00"	35° 27' 00.00"
6	16° 40' 30.00"	35° 29' 15.00"
7	16° 39' 30.00"	35° 29' 15.00"
8	16° 39' 30.00"	35° 31' 45.00"
9	16° 38' 30.00"	35° 31' 45.00"

Vértice	Latitude	Longitude
10	16° 38' 30.00"	35° 34' 00.00"
11	16° 37' 30.00"	53° 34' 00.00"
12	16° 37' 30.00"	35° 36' 00.00"
13	16° 36' 45.00"	35° 36' 00.00"
14	16° 36' 45.00"	35° 37' 00.00"
15	16° 36' 15.00"	35° 37' 00.00"
16	16° 36' 15.00"	35° 38' 15.00"
17	16° 35' 45.00"	35° 38' 15.00"
18	16° 35' 45.00"	35° 39' 00.00"
19	16° 37' 30.00"	35° 39' 00.00"
20	16° 37' 30.00"	35° 37' 30.00"
21	16° 41' 30.00"	35° 37' 30.00"
22	16° 41' 30.00"	53° 35' 45.00"
23	16° 42' 15.00"	35° 35' 45.00"
24	16° 42' 15.00"	35° 34' 00.00"
25	16° 43' 15.00"	35° 34' 00.00"
26	16° 43' 15.00"	35° 31' 45.00"
27	16° 44' 15.00"	35° 31' 45.00"
28	16° 44' 15.00"	35° 29' 45.00"
29	16° 45' 15.00"	35° 29' 45.00"
30	16° 45' 15.00"	35° 26' 30.00"
31	16° 46' 30.00"	35° 26' 30.00"
32	16° 46' 30.00"	35° 24' 45.00"
33	16° 47' 15.00"	53° 24' 45.00"
34	16° 47' 15.00"	35° 23' 15.00"
35	16° 48' 15.00"	35° 23' 15.00"
36	16° 48' 15.00"	35° 22' 30.00"
37	16° 47' 15.00"	35° 22' 30.00"
38	16° 44' 30.00"	35° 22' 30.00"
39	16° 44' 30.00"	35° 20' 45.00"

Maputo, 6 de Novembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### DMH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas dez a folhas doze, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial

do pacto social, em que os sócios elevam o capital social de vinte mil meticais para trinta mil meticais, tendo se verificado um aumento de dez mil meticais, este aumento é feito pelo senhor Gastão Bastos de Castro Correia Figueira na proporção da quota do sócio, que entrará para a sociedade como novo sócio.

Que, com a deliberação supra mencionada da assembleia geral extraordinária constante da acta sem número da sociedade DMH, Limitada, datada de vinte e um de Novembro de dois mil e doze, os sócios alteram parcialmente o objecto social.

Que, em consequência do aumento de capital, alteração parcial do objecto foi deliberado pelos sócios alterar o número um artigo quarto e o artigo quinto, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a gestão de imóveis próprios e de terceiros, bem como a prestação de serviços de consultoria, agenciamento e representação comercial.

Dois) Mantém-se.  
Três) Mantém-se.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas, no valor nominal de dez mil meticais, cada pertencentes aos sócios Marcos Sequeira Machado, Duarte Manuel Horta Machado Cunha e Gastão Bastos de Castro Correia Figueira, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Barclays Bank Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas um a catorze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi aumentado o capital social do Barclays Bank Moçambique, S.A., mil e quinhentos e dezasseis milhões, seiscentos e vinte mil meticais para três mil trezentos e dezasseis milhões, seiscentos e vinte mil meticais sendo o valor do aumento de mil e oitocentos milhões de meticais.

Pela mesma escritura foram integralmente alterados os estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

Barclays Bank Moçambique, S.A., adiante designada simplesmente por BBM ou Barclays, é uma Sociedade Anónima (SA), criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) O Barclays tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento oitenta e quatro, República de Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede do Barclays, para qualquer outro local.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, empresas subsidiárias, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) O Barclays tem por objecto o exercício de actividades financeiras e bancárias, bem como de todas as actividades complementares que as instituições bancárias estejam habilitadas a exercer em Moçambique.

Dois) O objecto social do Barclays inclui mas não se limita à:

- a) Recepção do público de depósitos ou outros fundos reembolsáveis;
- b) Operações de crédito, incluindo concessão de garantias e outros compromissos;
- c) Operações de pagamentos;
- d) Emissão e gestão de meios de pagamentos, tais como, cartões de crédito, cheques de viagem e cartas de crédito;
- e) Transacções, por conta própria ou alheia, sobre instrumentos de mercados monetário, financeiro e cambial;
- f) Participações em emissões e colocação de valores mobiliários e prestação de serviços correlativos;
- g) Consultoria, guarda, administração e gestão de carteiras de valores mobiliários;
- h) Operações sobre metais preciosos, nos termos estabelecidos na legislação específica;
- i) Tomada de participações no capital de outras sociedades;
- j) Comercialização de contratos de seguro;
- k) Aluguer de cofres e guarda de valores;
- l) Prestação de serviços de consultoria e outros serviços conexos e complementares aos serviços e produtos oferecidos pelos bancos em Moçambique.

Três) O Barclays poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações legais.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, prestações adicionais de capital e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de três mil trezentos e dezasseis milhões, seiscentos e vinte mil meticais representado por trinta e três milhões, cento e sessenta e seis mil e duzentas acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Compete aos accionistas deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social, mediante proposta do Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação relativa ao aumento do capital social deverá mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O valor do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas acções;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for através de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;

- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pelos accionistas ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) No caso de aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das suas acções, a ser exercido nos termos gerais.

Sete) No caso de o aumento de capital ser integralmente subscrito pelo accionista maioritário, o mesmo poderá livremente oferecer aos accionistas que não exerceram o seu direito de preferência no aumento de capital, o direito de lhe adquirir o número de acções equivalente ao que teriam direito de subscrever, caso tivessem exercido o direito de preferência, nos termos e condições a serem determinados pelo accionista que haja subscrito integralmente o aumento de capital.

Oito) O direito de preferência previsto no artigo oitavo não será aplicável às transmissões de acções previstas no número sete do presente artigo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á à pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) O Barclays poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito de voto. O Barclays poderá igualmente, de acordo com o que nesse

sentido for estabelecido em Assembleia Geral, proceder à emissão de tipos distintos de acções, que corresponderão a acções da série A e as acções da série B, estas últimas destinadas aos gestores, técnicos e trabalhadores do Barclays às quais poderão ser atribuídas diferentes direitos e/ou características.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direito de preferência na transmissão das acções)

Um) Com ressalva do que se mostrar esti-pulado em legislação específica sobre a matéria, os accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, das acções, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e as datas da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto da transmissão, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o accionista ou accionistas que o pretendam fazer notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão do direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis ao Barclays e aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem a observância do disposto no presente artigo, devendo o Barclays recusar o respectivo averbamento no livro de registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social do Barclays.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade adquirir acções próprias, podendo

onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve indicar o número de acções a adquirir, alienar ou que de outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam ao Barclays, as acções não conferem direito ao voto, dividendo ou preferência, não tem qualquer outro tipo de direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, excepto deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo sétimo dos presentes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

#### ARTIGO NONO

##### (Obrigações)

Um) O Barclays poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, e sujeito ao parecer do Conselho Fiscal, o Barclays poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem ao Barclays.

Três) O Barclays poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações suplementares)

Poderá ser exigida aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data

da deliberação, ficando os accionistas obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Os accionistas poderão prestar suprimentos ao Barclays, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos do Barclays:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único; e
- d) Quaisquer outros Comitês criados pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral do Barclays, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Sem prejuízo ao disposto no número seis do presente artigo bem como no número um do artigo décimo quinto, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se a partir da data da tomada da deliberação.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais do Barclays.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa individual para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente do Conselho de Administração.

Seis) Excepto disposição legal em contrário, um terço dos membros não-executivos do Conselho de Administração

deverão pôr o seu cargo à disposição dos accionistas na reunião da Assembleia Geral ordinária ou noutra Assembleia Geral. O comité dos assuntos do Conselho de Administração recomendará ao Conselho de Administração se apoia ou não a renomeação do membro que pôs o seu cargo à disposição dos accionistas. As contribuições do administrador em causa para o Conselho serão apreciadas tendo em conta as suas responsabilidades. A nomeação para a renomeação de um administrador na Assembleia Geral não será um processo automático e apenas terá lugar após uma avaliação adequada de desempenho bem como a sua contribuição como administrador do BBM.

Sete) Os membros dos órgãos sociais do BBM que tenham exercido funções por um período superior a nove anos, serão reeleitos em cada Assembleia Geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exoneração)

Um) Salvo deliberação em contrário, os accionistas poderão exonerar qualquer membro dos órgãos sociais do Barclays se qualquer das seguintes situações ocorrer:

- a) Se o membro não participar em pelo menos setenta e cinco por cento das reuniões devidamente convocadas sem justificação válida. O presidente em conjunto com o secretário-geral decidirão se a justificação é ou não aceitável;
- b) Se o membro exercer funções fora do Barclays e que sejam incompatíveis aos interesses daquela;
- c) Os resultados de desempenho não sejam satisfatórios para o Barclays.

Dois) O disposto no número um, não prejudica que o membro afectado reclame quaisquer direitos que lhe tenham sido atribuídos a quando da sua nomeação, caso existam.

#### SECÇÃO II

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Âmbito)

A Assembleia Geral do BBM, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral do BBM é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais do Barclays.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar, os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções, à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros accionistas, pelo cônjuge, por um descendente ou ascendente, ou, ainda, por um advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social do Banco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Nomear e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação do Barclays;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação do Barclays;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social do Barclays;

l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos do Barclays.

Dois) Os accionistas terão o direito de consultar todos os documentos do Barclays antes das reuniões das Assembleias Gerais, nos termos e para os efeitos do que, a esse respeito, se encontre estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos accionistas informação escrita sobre a gestão do Barclays e/ou sobre qualquer operação social em particular, poderá o Barclays, no caso de o Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva entenderem que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e/ou a revelação da informação solicitada aos accionistas até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário-geral.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador do Barclays.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Convocação)**

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais de maior circulação mais lidos da localidade onde se situe a sede do Barclays, com pelo menos trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades previstas no número um, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua,

oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Quórum deliberativo)**

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos do Barclays; e
- b) Dissolução do Barclays.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os accionistas ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais do Barclays reunir-se-ão na sede social ou noutro local indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta que será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Composição)

Um) A administração e representação do Barclays será exercida pelo Conselho de Administração composto por um número

impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses do Barclays;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, tratar de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;
- e) Estabelecer a organização interna do Barclays e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
- f) Realizar investimentos quando os entenda convenientes para a sociedade;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários do Barclays, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou celebrar quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à respectiva alienação ou oneração;

i) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas do Barclays;

j) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

k) Velar pela observância das prioridades gerais da concessão de crédito;

l) Autorizar a realização de todas as operações e serviços incluídos nas atribuições do Barclays, fixando os termos e condições a que devem obedecer, dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis;

m) Fiscalizar a aplicação do capital mutuado;

n) Proceder à aprovação dos orçamentos do Barclays;

o) Verificar regularmente a caixa e aprovar os balancetes referentes à actividade do Barclays;

p) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento;

q) Fixar o quadro de pessoal e as respectivas remunerações;

r) Contratar, promover, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal ao serviço do Barclays, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer sobre os mesmos o competente poder directivo e disciplinar;

s) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

t) Delinear a organização e os métodos de trabalho do Barclays, elaborar Regulamentos e determinar as Instruções que julgar convenientes;

u) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação do Barclays ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços do Barclays;

v) Decidir sobre a abertura e encerramento de dependências e sucursais do Barclays, bem como sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades;

w) Distribuir pelos seus membros as competências que estatutariamente lhe são conferidas, podendo criar

unidades especializadas compostas pelos membros do Conselho de Administração (subcomitês do Conselho de Administração);

- x) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados do Barclays, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores e/ou aos procuradores que integrem a Comissão Executiva realizar em nome do Barclays quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor do Barclays a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutra local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Deliberação)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro

membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

Seis) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do Conselho de Administração ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Comissão Executiva)

Um) O Conselho de Administração pode deliberar sobre a constituição de uma Comissão Executiva, cujos membros poderão ser administradores e/ou mandatários do Barclays, um dos quais será designado presidente e administrador delegado, na qual delegará parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente do Barclays.

Dois) A deliberação que constituir a Comissão Executiva deverá fixar os limites dos poderes conferidos e definir as regras de funcionamento da mesma comissão.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas assinadas pelos presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores do Barclays para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato, os quais poderão integrar a Comissão Executiva.

Dois) A Comissão Executiva poderá igualmente proceder à nomeação de procuradores do Barclays para a prática

de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Vinculação do Barclays)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente da Comissão Executiva (administrador delegado);
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser membro da Comissão Executiva;
- c) Pela assinatura de um membro da Comissão Executiva, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo Conselho de Administração e/ou no respectivo mandato, consoante se trate, respectivamente, de um administrador ou de um procurador do Barclays;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade que preste serviços de auditoria, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente e o seu mandato é de quatro anos, salvo deliberação em contrário dos accionistas.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e serão assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas do BBM.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e o apuramento de factos específicos à sociedade externa de auditoria que tenha sido contratada pelo Conselho de Administração nos termos do disposto no número anterior.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida do Barclays ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A reserva especial a que é feita referência na alínea *b)* do número anterior será constituída e aplicada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco de Moçambique.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação do BBM rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## TOPFRIO – Material e Equipamento de Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e duas a folhas cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e seis, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Sizabantu Piping Systems Moçambique, Limitada, e Carlos Emanuel de Matos, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada, TOPFRIO – Material e Equipamento de Frio, Limitada” com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) TOPFRIO – Material e Equipamento de Frio, Limitada, designada por sociedade, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede e estabelecimento principal em Maputo.

Três) A sociedade podem, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de aparelhos, equipamentos, acessórios e materiais de frio e electricidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, é pertencente ao sócio Sizabantu Piping Systems Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota de Duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, é pertencente ao sócio Carlos Emanuel de Matos.



## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação e todo ou parte dos lucros ou reserva, devendo, para tal efeito serem observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades por quotas e por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Organização)**

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho de gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como os demais órgãos sociais.

Dois) A assembleia só podem deliberar em primeira convocação com a participação de sócios que representem pelo menos metade do capital social.

## ARTIGO OITAVO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral será constituído por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente.

Dois) A assembleia funcionará ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e, extraordinariamente, nos casos previstos na lei e neste contrato social.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral ordinária e extraordinária)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência e da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o julgue necessária.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Conselho de gerência)**

Um) A gerência e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por dois membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos gerentes pessoas que não sejam sócias da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências do conselho de gerência)**

Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se por carimbo e duas assinaturas dos dois sócios, Sizabantu, Limitada, e Carlos Emanuel de Matos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um gerente a ser nomeado pelo conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao gerente.

Três) O gerente poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas à sociedade.

## CAPÍTULO V

**Da aplicação dos resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;

c) O remanescente será repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Das disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Eleições)**

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada doze meses um anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dezasete de Dezembro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

**A Motseng Mozambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100352052, uma sociedade denominada Motseng Mozambique, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

*Primeiro:* Motseng Group representado por Bruce Zungu com o Número de Inscrição: 2001/007004/07;

*Segundo:* Blue Valley, representada por Ricardo Sengo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178305N, sendo a presente decisão devidamente autorizado;

*Terceiro:* MG-Moçambique Gestores, S.A. com o número de Registo: 100089777, representado, por Carlos Fernando Bambo Nhangou, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153976C e por Pires Daniel Manuel Sengo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261149B, sendo a presente decisão devidamente autorizado.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social e duração**

A Motseng Mozambique, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com duração indeterminada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede, filiais, sucursais e delegações**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferi-la para qualquer local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, em território nacional ou no estrangeiro, bastando para o efeito a deliberação do conselho de administração.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de consultoria multidisciplinar, gestão e exploração de unidades de produção, gestão das participações, construção civil, obras de arte e cultura, gestão de frotas, exploração mineira no geral, comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas ou filiar-se a qualquer associação ou organização com vista à prossecução do seu objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem mil acções de mil meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**Tipos de acções**

Um) As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis à vontade e à custa dos seus titulares.

Dois) As acções serão sempre nominativas enquanto o seu valor nominal não estiver integralmente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Capital social, aumento e direito de preferência**

Um) O capital da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral, trienalmente, sendo permitida a sua reeleição.

Três) É da competência do presidente da mesa, para além das outras atribuições que lhe são conferidas por lei ou pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral.

Quatro) Compete ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral, reunião e votação**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com a antecedência de dois dias antes da data fixada para a reunião.

Quatro) Por cada acção conta-se um voto.

Cinco) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio, quer como representante de outro accionista.

Seis) As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos, com dispensa de quaisquer formalidades adicionais.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral, convocação**

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no jornal nacional de maior tiragem, com a antecedência de, pelo menos, vinte dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar o local da reunião, a hora e agenda de trabalho.

Três) As convocatórias serão assinadas pelo Presidente da mesa da assembleia geral ou, no seu impedimento, pelo secretário. Caso ambos estejam impedidos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral regular-mente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente nova reunião para se realizar dentro de um prazo mínimo de quinze dias e máximo de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral e convocação especial**

Nos casos em que a assembleia geral não estiver em condições legais de funcionar será a reunião marcada para prosseguir em data, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da mesa, sem que seja necessário observar qualquer outra forma de publicidade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conselho de administração**

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por três administradores eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral, sendo um deles designado presidente por votação dos accionistas.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Conselho de administração convocação e reunião e deliberações**

Um) O Conselho de Administração reunirá no mínimo duas vezes por ano, e, sempre que for necessário, na sede social ou em local a determinar pelo respectivo Presidente.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo Presidente ou, nos seus impedimentos, pelo administrador que estiver em exercício por indicação do Presidente, com a antecedência mínima de duas semanas.

Três) As convocações das reuniões do conselho de administração deverão ser efetuadas por escrito, devendo constar das mesmas a respectiva agenda de trabalhos e serem acompanhadas de qualquer informação ou documentação relevante.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa validamente deliberar deverão estar presentes pelo menos dois administradores

Cinco) Nos seus impedimentos, os administradores poderão fazer-se representar por outros administradores, devendo o respectivo mandato ser apresentado ao presidente antes de iniciada a reunião.

Seis) Quando haja acordo dos administradores as formalidades para convocação e realização das reuniões poderão ser dispensadas, sendo as deliberações tomadas e tornadas válidas desde que constem de acta assinada por todos os administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Competências do conselho de administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e pelos presentes estatutos lhe forem conferidas e bem assim as que a assembleia geral lhe delegar.

Dois) Compete ao conselho de administração, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre o relatório contas e balanço económico e financeiro, bem como quaisquer assuntos de interesse da sociedade;
- b) Tomar ou dar de arrendamento e trespassar imóveis, bem como tomar de aluguer ou alocar quaisquer bens;
- c) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias;
- d) Constituir mandatários para em nome da sociedade praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- e) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis ou imóveis da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Gestor da sociedade

A gestão corrente da sociedade será feita pelo presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura dos administradores, dentro dos poderes que lhe forem conferidos pelo Presidente do Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado;

e) Os actos que envolvam a oneração ou alienação de imóveis deverão ser assinados pelo presidente do Conselho de Administração e pelo menos um Administrador.

Dois) É interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, sendo nulos e de nenhum efeito os actos ou contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem à sociedade ou a terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Conselho fiscal, composição e competências

Um) A fiscalização da sociedade será feita por um Conselho Fiscal composto por três membros (um presidente e dois vogais), eleitos em Assembleia Geral, sendo o seu mandato válido por três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) A Assembleia Geral pode confiar a uma entidade independente o exercício das funções de Conselho Fiscal.

Três) As competências do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Convocação do conselho fiscal, reunião e deliberações

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, uma vez em cada trimestre e sempre que lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Representação nos órgãos sociais

Um) Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do seu cargo pelo indivíduo que for designada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir a qualquer momento o seu representante.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Balanço, conta do exercício e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral. Caso se mostre necessário, poderá este período ser alterado desde que a sociedade obtenha a autorização dos órgãos competentes.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da Assembleia Geral se destinarem a constituir quaisquer fundos de reserva;
- c) O remanescente será aplicado em conformidade com a proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Disposições finais)

A dissolução da sociedade será por mútuo acordo, serão liquidatários todos os sócios nos termos fixados pela lei.

Em tudo quanto fica omissa no presente estatuto será regulado pelas disposições da lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Anymika – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Outubro de dois mil e onze, na sociedade Anymika, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 100207540, com o capital social de dez mil meticais, a sócia Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, deliberou sobre a ampliação do objecto social e alteração parcial do pacto social e nomeação de um novo gerente e alteração do pacto social.

Em consequência da alteração social verificado, fica alterado o artigo terceiro e oitavo do pacto social, os quais passarão a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades de prestação de serviços nas áreas

de informática tais como: Venda de equipamento e consumíveis informáticos; venda de material de escritórios, serviços de fotocópias, de papelaria e serviços similares; importação e exportação, tabacaria, serviços de lavandaria e limpeza de viaturas, escritórios e domicílios, construção civil, hotelaria, turismo, restaurante, bar, take away e serviço de catering, comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, serviços de estivador.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será gerida e representada pelo senhor Luís Miguel Mesquita, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura individual da única sócia, ou gerente ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao gerente:

- a) Propor a criação de representação da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua administração bem como o plano orçamental para o ano seguinte.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Berkwood Management (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100352036, uma sociedade denominada Berkwood Management (Mozambique), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Imobiliária Novo Horizonte, Limitada, sociedade constituída pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100169371 e regida pelo direito moçambicano, com sede na Rua Dona Alice, quarteirão quinze, casa número cento e quarenta e cinco, Bairro da Costa do Sol, nesta cidade de Maputo. Representada pelo seu director-geral, senhor Bruno Cavalcante Miranda, solteiro, natural da República Federativa do Brasil, residente na Rua Dona Alice, quarteirão quinze, casa número cento e quarenta e cinco, Bairro de Costa do Sol nesta cidade de Maputo, Portador do DIRE n.º 11BR00003297Q, emitido a um de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo; e

Bruno Cavalcante Miranda, solteiro, natural da República Federativa do Brasil, residente na Rua Dona Alice, quarteirão quinze, casa número cento e quarenta e cinco, Bairro da Costa do Sol nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11BR00003297Q, emitido a um de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a Firma Berkwood Management (Mozambique), Ltd, sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Rua Dona Alice, quarteirão quinze, casa número cento e quarenta e cinco, Bairro de Costa do Sol, cidade de Maputo, província do Maputo.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação do conselho de administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades

legais, competindo ao conselho de administração decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, mas não se limitando a elas:

- a) Pesquisa, prospecção, exploração e exportação de recursos minerais;
- b) Mercado industrial de bens de consumo;
- c) Construção civil;
- d) Importação e exportação de bens e mercadorias em geral;
- e) Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações de marcas e patentes em território nacional;
- f) Decoração de interiores, comércio e exportação de obras de artes em geral;
- g) Transporte de bens e mercadorias;
- h) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, distribuídos em duas quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencente a Imobiliária Novo Horizonte, Limitada;
- b) Uma quota de valor nominal de quatro mil duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente Bruno Cavalcante Miranda.

#### ARTIGO QUARTO

#### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios mediante deliberação da assembleia geral na presença dos mesmos, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO SEXTO

**Competência**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Competência**

Um) A direcção, administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Bruno Cavalcante Miranda como director geral e com plenos poderes.

Dois) O director tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios ou procuradores especialmente constituídos para este propósito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

## CAPÍTULO V

**Do exercício social**

## ARTIGO OITAVO

**Exercício social**

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO NONO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Acordos parassociais**

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Direito aplicável**

Os presentes estatutos reger-se-ão pela lei moçambicana.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Canal de Gás, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100351943, uma sociedade denominada Canal de Gás, Limitada, entre:

*Primeiro:* Clara Angélica Muchabje, solteira, natural de Bilenta, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100751919P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Dezembro de dois mil e onze;

*Segundo:* Vanessa Mogne Nunes de Sousa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101443591Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a um de Setembro de dois mil e oito;

*Terceiro:* Lagos Lidimu, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Teresa Maria João Calado Lidimu, natural de Moeda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110100141671J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos três de Abril de dois mil e dez;

*Quarto:* Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Mualide de Sousa, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100910536N,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Canal de Gás, Limitada;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede Rua do Mukumbura, número trezentos oitenta e sete, primeiro andar, em Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Canal de Gás, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Mukumbura, número trezentos oitenta e sete, primeiro andar, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prospecção, pesquisa e exploração de recursos naturais, incluindo toda as actividades conexas, bem como a sua exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer no estrangeiro quer no território nacional, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais representativa de quarenta por cento por cento do capital social, pertencente a sócia Clara Angélica Muchabje;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Clara Angélica Muchabje;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Vanessa Mogne Nunes de Sousa;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Lagos Lidimu; e
- e) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profibe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;

- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quorum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois sócios, ou pelo administrador único.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Litle Bootike – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100345390, uma sociedade denominada Litle Bootike – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja, casada, maior, natural da Cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100383954Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Agosto de dois mil e dez, residente na Estrada Velha da Mozal, Vila Esperança, casa número cento quarenta e sete, província do Maputo.

Considerando que:

A parte acima identificada decidiu constituir e registar uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada sob a forma comercial denominada Litle Bootike – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto principal consiste no exercício de actividades de comércio geral, importação e exportação de bens e serviços, infante-juvenis, assim como o agenciamento e representação de marcas e patentes.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente a Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Litle Bootike – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Velha da Mozal, número cento quarenta e sete, Província do Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, importação, exportação e comercialização de roupa e artigos para bebés, crianças e jovens, calçado infante-juvenil, artigos de puericultura, brinquedos didácticos e outros, equipamento e material escolar, artigos para festas, artigos de higiene e cosmética para crianças, artigos de decoração, incluindo a prestação de serviços de aluguer de equipamento diverso, decoração de espaços para festas e decoração de espaços infantis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de agenciamento, representação de marcas e patentes bem como exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, através de novas formas de implementação de negócios ou de participação social noutras sociedades, ou ainda associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida desde que aprovado pela assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pela senhora Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, sujeita à deliberação da sócia única.

### ARTIGO QUINTO

#### **Prestações suplementares e suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Cessão e oneração de quotas)**

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Decisões da sócia única)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquela assinada.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

### ARTIGO NONO

#### **(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### **(Distribuição de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente

a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pela sócia única;
- d) Dividendos a sócia única.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Reparações Afritool Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de doze de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade Reparções Afritool Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 10020084 deliberaram a alteração do objecto social e consequentemente a alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social pequenas reparações de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de reparações mecânicas e electromecânicas e frio;
- b) Fabrico e venda de materiais de construção e decoração, tais como: telhas, azulejos, blocos, parques, tinta, diluentes, vernizes e outros materiais afins.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Set Linings Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e nove a trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação social)**

A sociedade adopta o nome de Set Linings Moçambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Tejo, número sete, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Planeamento, construção e reforma de equipamentos industriais, nomeadamente estruturas metálicas e revestimentos refratários, por conta própria ou de terceiros;
- b) Importação, exportação, fornecimento e montagem de equipamentos térmicos e respetivos materiais;
- c) Representação, comércio e aplicação de materiais de revestimento anticorrosivos, solos industriais e isolamentos industriais, incluindo a importação e exportação de materiais refratários, cerâmicos, isolantes e metálicos;

- d) Serviços inerentes a estas actividades;
- e) Participação em outras sociedades como sócia quotista ou acionista.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que para tanto, obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital e quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil metcais, o correspondente a duas quotas iguais, equivalente a cem por cento do capital social, distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Alexandre de Moura Martins;
- b) E a outra quota, no valor dez mil metcais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Emília Tivane da Costa Martins.

#### CAPÍTULO II

##### **Da administração e ou representação da sociedade**

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Fica nomeado gerentes da sociedade Nuno Alexandre de Moura Martins e Emília Tivane da Costa Martins.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos, e contratos, pela assinatura dos gerentes nomeados.

Dois) Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de apenas um dos gerentes, no caso de estarem nomeados vários gerentes.

Três) A gerência poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de certos e determinados actos, mesmo sendo pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) Compreendem-se nos poderes de gestão:

- a) Comprar e vender veículos automóveis de e para a sociedade;
- b) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira;
- c) Dar ou aceitar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, bem como dar e aceitar de trespasse de quaisquer estabelecimentos comerciais.



## CAPÍTULO III

**Da deliberações sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleias gerais)**

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade, e a sua convocação será feita pela gerência, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência de quinze dias úteis, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião ou qualquer que seja o seu objecto.

Três) A deliberação, por escrito, considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinada e endereçada a sociedade.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei, não sendo dispensada a convocatória nos termos do número um referido no presente artigo.

## CAPÍTULO IV

**Das quotas**

## ARTIGO NONO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre, mas a favor de quem não seja sócio depende da autorização da sociedade.

Dois) Nas cessões a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo, terão o direito de preferência no prazo de trinta dias.

## CAPÍTULO V

**Da amortização de quotas**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota de acordo com o respectivo titular e ainda:

- a) Se a quota de qualquer sócio for objecto de execução judicial, fiscal ou administrativa, ou qualquer providência cautelar;

b) Verificando-se a falência, insolvência, interdição ou, inabilitação de algum dos sócios;

c) Verificando-se o incumprimento, pelo sócio titular, de disposições legais ou contratuais.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor que lhe tenha sido atribuído após o último balanço, e o seu pagamento e respectivas condições serão decididas por deliberação da assembleia geral, salvo disposição legal imperativa em sentido diverso.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Interdição e sucessão por morte)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si que os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Participações)**

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia ou accionista de responsabilidade limitada.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Concorrência)**

Um) Não é permitido aos sócios, por si ou através de terceiros, quer sejam pessoas singulares ou pessoas colectivas, o exercício de actividades iguais ou conexas, seja a que título for, enquanto forem sócios da sociedade, e ainda no prazo de cinco anos contados a partir da data da alienação da sua participação social, com a excepção ao previsto no número três do artigo quarto, no caso de esta sociedade não ter obtido quaisquer licenças para outras actividades a que se dediquem ou pretendam dedicar os sócios.

Dois) A violação do estipulado no número anterior, constitui imediatamente o sócio infractor, para além das comunicações legais, na obrigação de indemnizar a sociedade pelo valor igual a dez vezes a facturação global, desta sociedade, no exercício anterior ao ano da prática da infracção.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) No caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, os quais entre si procederão a partilha e liquidação dos bens sociais conforme comum acordo.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível.*

**Sotecnisol Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas dezoito a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco traco E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, natureza, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

A sociedade adopta a denominação de Sotecnisol Moçambique, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, edifício JATV traço um, décimo quinto andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade, poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, execução de trabalhos de construção civil e obras públicas e execução de

impermeabilizações, reabilitação de edifícios, revestimentos de fachadas, tratamento de resíduos, drenagens, captação, queima e co-geração de biogás, pavimentos industriais, reabilitação e reforço de estruturas de betão, reparação e manutenção de obras hidráulicas, trabalhos de engenharia civil e electromecânica e comercialização de materiais para a construção, execução de trabalhos de protecção contra o fogo, trabalhos de acústica, trabalhos de estrutura metálica e de revestimentos metálicos, trabalhos de protecção à corrosão, execução de sistemas de energia solar térmica, solar fotovoltaica e sistemas eólicos, instalação de sistemas de co-geração com motores alternativos, turbinas a gás e *full-cell's*, instalação de sistemas de biomassa e geotermia, auditorias energéticas e planos de racionalização de consumos de energia, certificação energética e da qualidade do ar dos edifícios, execução de projectos de sistemas de energia solar térmica, solar fotovoltaica e sistemas eólicos, avaliação técnico-económica de implementação de sistemas de co-geração e comercialização de azeite e derivados.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades, desde que obtidas as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil metcaís, representado por mil acções, com o valor nominal de mil quatrocentos e vinte e cinco metcaís, cada uma.

Três) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património da sociedade constam dos respectivos livros de Registo.

Quatro) Fica expressamente autorizado, até ao limite máximo previsto por lei, o diferimento da realização das entradas em dinheiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital e direitos de preferência)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do fiscal único ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o fiscal único e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuírem.

Quatro) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais, ou, caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da preferência será de vinte dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

Cinco) Os accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros.

Seis) Qualquer accionista que pretenda transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao órgão de administração, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Sete) O órgão de administração deverá comunicar aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de sessenta dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

Oito) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuírem. Caso nenhum dos accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar o presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar, no prazo máximo de trinta dias, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão a terceiro. Será livre a transmissão das acções, se a sociedade não se pronunciar no referido prazo.

Nove) Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo accionista.

Dez) A deliberação da Assembleia Geral prestando consentimento para a transmissão das acções nominativas a favor de terceiro deverá ser aprovada por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Onze) Não são permitidas transmissões de acções a título gratuito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Tipo de acções)

Um) O capital social será representado por acções ao portador, livremente convertíveis em nominativas, a pedido escrito dos accionistas, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes. A conversão das acções efectiva-se mediante a substituição dos títulos, no prazo de trinta dias após o depósito das acções e da quantia provável das despesas de conversão

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, remíveis ou sem voto, em obediência às disposições legais aplicáveis.

Sete) A requerimento dos accionistas interessados, as acções ordinárias poderão ser convertidas em acções preferenciais sem voto, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Oito) Sendo deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, a contrapartida da remissão será o valor nominal das acções em causa, acrescido de um prémio de emissão, em montante fixado na deliberação de emissão pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar, sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;

- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO NONO

#### (Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos, nominativos ou provisórios representativos das obrigações, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Prestações dos accionistas)

Um) Caso todas as acções sejam nominativas, poderão ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital, com carácter gratuito, até ao valor de cinco vezes o capital social, conforme determinado pela Assembleia Geral.

Dois) A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único, delibera quanto à aplicação dos resultados e elege, quando for caso disso, os membros da Mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse ao membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Quatro) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no jornal nacional de maior circulação nos trinta dias que antecedem a data da reunião.

Dois) A publicação referida no número precedente, poderá ser substituída por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) Data da reunião;
- b) O dia e a hora da reunião;
- c) A agenda de trabalhos.

Quatro) O anúncio de publicidade da reunião será assinado pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem sua vez fizer.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Suspensão das sessões)

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo-se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Participação e voto na assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com e sem direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o presidente da Mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais de acções nominativas ou ao portador.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Os membros do órgão de administração e de fiscalização devem estar presentes nas reuniões da Assembleias Gerais e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Representação dos accionistas na assembleia geral)**

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, para além dos casos previstos na lei, por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da mesa no prazo previsto no número dois deste artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia.

Seis) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Quórum)**

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição e mandato)**

Um) A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número de três a cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Substituição e delegação)**

O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Vacatura dos administradores)**

Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competência)**

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução dereservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;

f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Ficam excluídas da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as transacções previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do número anterior.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Responsabilidade)**

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada à outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade fica vinculada com a assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De um procurador ou mais procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Reuniões)**

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa de dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Deliberações)**

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

### SECÇÃO III

#### Do Fiscal Único

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Exercício e competências)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único.

Dois) Não pode ser eleito ou designado como Fiscal Único as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A competência do Fiscal Único, os direitos e obrigações são os que resultem da lei.

### SECÇÃO IV

#### Das disposições comuns

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva, escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos, a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo doze devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V

#### Da aplicação dos resultados

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide como ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto às reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação de resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

Três) O Órgão Social competente pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do número um do artigo duzentos trinta e oito do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, têm ainda a competência especial prevista no número três do artigo duzentos trinta e nove do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha deve ser observado o disposto no artigo duzentos vinte e três e seguintes do Código Comercial.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Derrogação)

A sociedade pode, por deliberação dos accionistas, derrogar quaisquer normas dispositivas do Código Comercial.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Tecnidente Laboratório de Prótese Dentária Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100347504, uma sociedade denominada Tecnidente Laboratório de Prótese Dentária Limitada, entre:

David Dinis Duarte, solteiro, natural da França, de nacionalidade portuguesa, residente

na cidade, portador do DIRE 11PT00036756 de seis de Junho de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Swilla Chila Duarte, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101522078J de três de Outubro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representada no uso do pátrio poder pelo pai, David Dinis Duarte.

É celebrado nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Tecnidente Laboratório de Prótese Dentária Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil oitocentos e dezasseis, rés-do-cão, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fabrico de próteses dentárias;
- Comércio;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por deliberação unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar de quaisquer formas de

associação empresarial e adquirir participações sociais de sociedades comerciais de responsabilidade limitada, independentemente do objecto social destas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde a soma de duas quotas divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil metcais o equivalente a noventa por cento do capital e pertencente ao sócio, David Dinis Duarte;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil metcais, o equivalente a dez por cento do capital e pertencente à sócia, Swilla Chila Duarte.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral e administração

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada e reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO NONO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente

representados todos os sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios, independentemente da percentagem do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a o estatuto ou a lei exija maioria qualificada.

Três) Cada quota corresponde a um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta metcais.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Cinco) Requerem a maioria qualificada de três quartos dos votos as deliberações que importem a modificação do pacto social, nomeadamente, as deliberações sobre:

- a) Aumento do capital social;
- b) Divisão ou cessão de quotas;
- c) Amortização de quotas;
- d) Fusão ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio David Dinis Duarte, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fica validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Alfa – Comércio Internacional e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e doze, exarada a folhas trinta e oito á quarenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cedência de quotas, entrada de novas sócias e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto e sétimo do capital social dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de metcais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e sessenta mil metcais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente à sócia, Ivana Maria da Costa Filipe;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e sessenta mil metcais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Melissa Adriana Capela Filipe;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e oitenta mil metcais,

correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Manuel Monteiro Filipe;

- d) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia, Ana Maria dos Santos Capela.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência da sociedade

A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, Vitor Manuel Monteiro Filipe e Ana Maria dos Santos Capela, que dela ficam desde já nomeados administradores com direito ao uso da firma e dispensa de caução, podendo cada um deles obrigá-la independentemente.

Único. os Administradores podem delegar os seus poderes, ao todo ou em parte, nas outras sócias, em deliberação a ser tomada em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Importadores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100349477, uma sociedade denominada Importadores Associados, Limitada.

Denir Hermano Lopes, solteiro, maior, natural de Uberaba – Minas Gerais, de nacionalidade Brasileira, portador de Passaporte n.º CZ272193 emitido aos quinze de Setembro de dois mil e nove, residente na República Federativa do Brasil.

Domingas Zubeida Cadango da Conceição, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100295980I emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez, residente na Avenida Joaquim Chissano, número noventa e sete, Segundo Andar, Bairro da Malhangalene, Cidade do Maputo.

Lídia Mário Lopes, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100007781Q, emitido aos quatro de Novembro de dois mil e nove, residente na Rua, número cento e oitenta e nove, rés-do-chão, Bairro do Sommerschild, Cidade do Maputo.

Carlos Moisés Raúl Savanguane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102295355B emitido aos treze de Novembro de dois mil e doze, residente no Quarteirão trinta e seis, casa número quarenta e dois, rés-do-chão, Bairro da Maxaquene B, Cidade do Maputo.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Importadores Associados, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua José Mateus número setenta e cinco, Bairro da Polana, na Cidade do Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto: A importação de productos lacticínios, avícolas e seu derivados.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a quatro quota iguais de dez mil meticais pertencente a Denir Hermano Lopes, Domingas Zubeida Cadango da Conceição, Lídia Mário Lopes e Carlos Moisés Raúl Savanguane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Denir Hermano Lopes, Domingas Zubeida Cadango da Conceição, Lídia Mário Lopes e Carlos Moisés Raúl Savanguane, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura de dois deles, para validamente obrigarem a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## IVOG Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100352141, uma sociedade denominada Ivog Service, Limitada, entre:

*Primeiro:* Joaquim Mecuve Govanhica, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070106330F, emitido aos três de Setembro de dois mil e oito pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

*Segundo:* Ana Paula Titosse Bande, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100892414C, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade de harmonia com o artigo noventa do Código Comercial de Moçambique que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ivog Service, Limitada é constituída sob a forma comercial de sociedade por quota de responsabilidade limitada, que tem sua sede, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede da cidade de Maputo, para qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro bem como constituir, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A Ivog Service, Limitada é uma empresa com fins lucrativos, com objectivo

de prestar serviços de Limpeza industrial, escritórios e residências; venda e distribuição de material, equipamentos e consumíveis de escritórios; organização de eventos e catering.

Dois) Na persecução dos seus fins a Ivog Service, Limitada pode consociar-se a outras quaisquer entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais para realização de projectos nas áreas que constituem as fronteiras da sua capacidade técnica nas condições previstas na lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A Ivog Service, Limitada é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da constituição da sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende dezasseis mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencente aos sócios:

- a) Joaquim Mecuve Govanhica, com uma quota de oito mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ana Paula Titosse Bande, com uma quota de oito mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Da transmissão de quotas a terceiros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas a terceiros)

A transmissão de quotas obdecerá os seguintes critérios:

- a) Dá-se preferência a sócios para transmissão de quotas. A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em partes e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade ou da falta de interesse de nenhum dos sócios, dado por escrito, sem prejuízo do disposto no número três deste artigo;
- b) Para efeito de consentimento da sociedade e do direito de preferência estabelecido no parágrafo anterior, o sócio que pretende ceder a sua quota comunicá-lo-á à gerência da sociedade por carta com data

de recepção, indicando o preço e demais condições de transação ou o valor atribuído à quota, no caso de transmissão a título gratuito;

- c) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada e não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão, independentemente do motivo, entender-se-á que a sociedade autoriza a transmissão a terceiros;
- d) Os sócios não cedentes deverão exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior;
- e) O direito de preferência deve ser exercido por meio de uma carta com assinatura reconhecida, na qual o sócio preferente deve declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão sem quaisquer restrições ou condicionamento ou se a negociação prossegue, não devendo estas durar mais que quinze dias. Se decorridos quarenta e cinco dias não houver acordos, por razões não imputáveis a si o sócio cedente está livre de proceder nos melhores interesses e vontade.

#### CAPÍTULO IV

##### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO SEXTO

##### (Sócios)

São sócios da empresa os que contribuíram para o capital social e assinaram o presente contrato, seja individualmente ou por representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral e aí votar;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- c) Renunciar os cargos para os quais forem eleitos, e para tal apresentar a renúncia formalmente à assembleia geral;
- d) Fiscalizar as actividades da administração e da assembleia geral;

- e) Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização de fins sociais da Ivog Service, Limitada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios os seguintes:

- a) Colaborar e participar nas iniciativas promovidas pela IVOG Service, Limitada;
- b) Cumprir com os regulamentos internos do funcionamento da empresa;
- c) Adoptar a disciplina de transparência no uso dos fundos e propriedades da Ivog Service, Limitada e cultura de prestação de contas e auditoria interna e externa.

#### ARTIGO NONO

##### (Perda da qualidade de sócio)

Um) Perdem a qualidade de sócio os que:

- a) Renunciarem;
- b) Que infringirem os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da IVOG Service, Limitada;
- c) Que desviem fundos ou patrimónios da IVOG Service, Limitada ou de qualquer forma se beneficiem injustamente dos rendimentos ou bens da mesma, incluindo a falsificação de relatórios, justificativos, assinaturas etc.

Dois) A decisão da exclusão de sócios compete a assembleia geral que decidirá de acordo com a legislação vigente em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos)

Um) São órgãos da sociedade comercial a assembleia geral e a administração.

Dois) A assembleia geral é o órgão deliberativo e de consulta e a administração o órgão executivo da sociedade comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Ivog Service, Limitada é constituída pelos sócios e pelo administrador, se ele não for um dos sócios e por pessoas ou instituições a quem a direcção após deliberações devidamente fundamentadas, entender, em qualquer momento, atribuir o direito de participar no conselho, tendo em conta as relações de cooperação técnica e de desenvolvimento empresarial.

Dois) A assembleia geral delibera por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou o presente contracto de sociedade estipule outro modo.



Três) Durante as sessões da assembleia geral o administrador nomeia um dos sócios ou um secretário para elaborar a acta da reunião e a mesma é posteriormente assinada por todos participantes após lida.

Quatro) A assembleia geral é presidida pelo administrador da IVOG Service, Limitada

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que haja sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Seis) Salvo quando a lei exigir outras formalidades e prazos, as assembleias serão convocadas por cartas registadas, dirigida aos sócios, sobre registo e com aviso de recepção, pelo menos, sessenta dias, antes da data em que devem se reunir.

Sete) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Oito) Os sócios, no caso de pessoas colectivas, far-se-ão representar na assembleia pelos respectivos mandatários, ou no seu impedimento, por outros representantes para o efeito designados, mediante uma simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia, pelo quinze dias, antes da data em que devem se reunir.

Nove) A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital social.

Dez) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explícito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Administração e representação)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo Administrador eleito mediante deliberação da assembleia geral por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como realizar todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) É inteiramente vedado ao administrador ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social designadamente em letras de favor, fianças ou aval sem prévio consentimento por escrito da assembleia geral. Implicando

para quem assim o proceder a pelo menos a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos basta assinatura do administrador e actos de mero expediente poderão ser assinado por qualquer outro empregado devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO V

##### **Da gestão patrimonial e financeira**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Lucro e perdas)**

Um) Dos prejuízos ou lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição de da reserva legal.

Dois) A parte resultante dos lucros, conforme a deliberação da assembleia geral, repartida a título de dividendo, entre os sócios na proporção das respectivas quotas ou podendo os sócios acordar em aumentar o capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Património)**

O património da IVOG Service Limitada constituído por:

- a) Receitas de quaisquer iniciativas;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens da IVOG Service, Limitada que advierem a título gratuito ou oneroso devendo, nestes casos, a aceitação depender da sua compatibilidade com os fins da IVOG Service, Limitada e com a lei vigente em Moçambique;
- c) Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento, rendimentos provenientes do investimento de bens próprios.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Finanças)**

Um) A IVOG Service, Limitada dissolver-se-á em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, requerendo a voto favorável da maioria absoluta dos fundadores e dos membros efectivos.

Dois) A IVOG Service, Limitada goza de plena autonomia financeira.

Três) Na prossecução dos seus fins a IVOG Service, Limitada pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, herança ou legado;
- c) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização

e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;

Realizar investimentos e outras aplicações financeiras nas diferentes localidades do distrito a níveis provincial e nacional.

#### CAPÍTULO VI

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DEZASSETE

##### **(Dissolução e liquidação)**

A IVOG Service, Limitada dissolver-se-á em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, requerendo a voto favorável da maioria absoluta dos fundadores e dos membros efectivos.

#### ARTIGO DEZOITO

##### **(Omissões)**

Em tudo quanto o presente contrato for omissis será regulado de acordo com as normas existentes sobre a matéria em questão, ou de acordo com as práticas costumeiras dos comerciantes.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Turbo Aviation Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento vinte e uma a folhas cento vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Turbo Aviation Private, LTD e Umesh Venkayalpathi, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Turbo Aviation Moçambique, Limitada têm a sua sede social na Avenida Guerra Popular, número dez mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo, em Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Turbo Aviation Moçambique, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número dez mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferidos para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fretamento de aviões e helicópteros;
- b) Importação e exportação de equipamento e material objecto da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Turbo Aviation Private, LTD, com uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Umesh Venkayalpathi, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

## ARTIGO OITAVO

**(Interdição ou morte)**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivente e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de dois directores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores no que tange as contas bancárias;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura de um administrador, do administrador-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

## CAPÍTULO III

**Do exercício social e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Exercício social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## Só Peso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e folhas sessenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: José António Mendes da Silva; Manuel Lourenço Mateus e Armindo Luíz Júnior, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Só Peso, Limitada, têm a sua sede em Maputo, em Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Só Peso, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional e estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para que obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil;
- b) Prestação de serviço elaboração de projectos e fiscalização de obras (edifícios);
- c) Efectuar trabalhos de engenharia técnica na sua generalidade incluindo pontes:

- d) Elaborar projectos de arquitectura;
- e) Efectuar trabalhos de terraplanagem na sua generalidade incluindo estradas;
- f) Consultoria de vários projectos sócio-económicos, comércio geral;
- g) Construção civil, obras públicas;
- h) Prestação de serviços de construção civil, edifícios e vias de comunicação, nomeadamente construção, demolição, ampliação, rectificação de infraestruturas públicas e privadas podendo exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral;
- i) Instalações eléctricas;
- j) Canalizações;
- k) Abertura de furos para a captação de água;
- l) Aluguer de equipamento industrial e de construção;
- m) Aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participações em condomínios;
- n) A aquisição de quaisquer bens imóveis ou de direitos sobre os mesmos e a revenda dos direitos adquiridos para esse fim;
- o) Venda e aluguer de material de construção;
- p) Serviços de limpeza;
- q) Estruturas em ferro, serralharia;
- r) Exploração mineira, nomeadamente a extracção e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral, com importação e exportação;
- s) Pecuária e agropecuária;
- t) Produção de energia renovável;
- u) Comércio a grosso e a retalho;
- v) Restauração, hotelaria;
- w) Pastelaria, *snack-bar*, *take-away*;
- x) Comida a peso;
- y) Importação e exportação.

Dois) A sociedade exercerá ainda a prestação de serviço na área de comissões e consignações. Qualquer outro ramo comercial ou industrial que a sociedade resolva exercer e para o qual obtenha autorização ou licenciamento.

Três) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto social.

## ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Mendes da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Lourenço Mateus.
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Luíz Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Manuel Lourenço Mateus.

Dois) A sociedade obriga-se à assinatura do sócio Manuel Lourenço Mateus.

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício orçamentos do anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que fica omissivo, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## RMS Armaduras de Ferro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento vinte e uma a folhas cento vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Capital Africa Steel (Proprietary), LTD e Capital Star Steel S.A., uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada RMS Armaduras de Ferro Moçambique, Limitada tem a sua sede a sua sede no Parque Industrial de Beluluane, Lotes trinta e dois e quarenta e oito, Distrito de Boane, Província de Maputo, em Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de RMS Armaduras de Ferro Moçambique, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 32-48, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, fabrico e venda de tubos de aço e outros produtos;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil metcais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social pertencente ao sócio Capital Africa Steel (Proprietary), LTD.; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Capital Star Steel S.A.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia-geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

## ARTIGO OITAVO

**(Interdição ou morte)**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco

por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores no que tange as contas bancárias;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Exercício social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Banco Procredit, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social em dois milhões de dólares norte americanos ao câmbio vigente na data da transação, passando o mesmo do actual valor de cento e vinte nove milhões e vinte mil meticais para o valor de cento e oitenta e oito milhões e seiscentos e oitenta mil meticais, com recurso a novas entradas por parte dos sócios ProCredit Holding AG & Co. KgaA e Fundo de Fomento para Habitação.

Que, em consequência do aumento do capital social verificado, altera-se o artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta e oito milhões, seiscentos

e oitenta mil meticais que está subdividido em cento e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta acções, com o valor nominal de mil meticais por cada.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Euroform – Formação Profissional e Tecnológica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas uma a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Armindo Luiz Júnior, Rui Oliveira dos Santos e Ana Cristina Ramusga Balsinha dos Santos uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Euroform – Formação Profissional e Tecnológica, Limitada têm a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Euroform – Formação Profissional e Tecnológica, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional e estrangeiro, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede dentro da cidade de Maputo, criar, extinguir, filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios, ou outra forma de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Formação;
- b) Aperfeiçoamento de condução;
- c) Técnicas avançadas de condução;

- d) Condução defensiva, cursos;
- e) Segurança activa;
- f) Prevenção rodoviária;
- g) Condução todo-o-terreno;
- h) Condução VIP (anti-criminal);
- i) Técnicas de condução de motociclos;
- j) Técnicas avançadas de condução;
- k) Técnicas de condução de veículos prioritários;
- l) Palestras sobre condução, automobilismo e prevenção;
- m) Formação pedagógica inicial de formadores (C.A.P.);
- n) Formação de directores de escolas de condução;
- o) Formação de instrutores de condução automóvel;
- p) Formação de examinadores de condução;
- q) formação de motoristas de transporte de crianças;
- r) Formação de motoristas de táxis;
- s) Formação de manobreadores de máquinas;
- t) Formação de operadores de máquinas agrícolas;
- u) Formação de manobreadores de equipamentos de movimentação de terras;
- v) Formação de condutores manobreadores de gruas;
- w) Formação de condutores manobreadores de empilhadoras;
- x) Formação para a higiene e segurança no trabalho, nível III, IV e V;
- y) Palestras sobre condução, automobilismo e prevenção.

Dois) Outras competências de formação:

- a) Matérias perigosas e as suas propriedades físicas e químicas;
- b) Riscos e perigos apresentados pelo transporte de mercadorias perigosas;
- c) ADR e RPE legislação relativa ao transporte de mercadorias perigosas;
- d) Sinalização e fichas de segurança no transporte de mercadorias perigosas.

Três) Promoção do automobilismo, do motociclismo e de outras modalidades desportivas, bem como do turismo e de todo o terreno, enduro e outros:

- a) Promover, fomentar, desenvolver e facilitar o automobilismo e o motociclismo em todas as suas formas, designadamente na vertente desportiva;
- b) Promover, fomentar, desenvolver e facilitar o turismo em todas as suas formas, incluindo a da utilização do automóvel e da moto;
- c) Incentivar, através de representação junto das entidades competentes, a construção, conservação, reparação e sinalização das estradas e parques de estacionamento;

- d) Contribuir para a melhoria do trânsito, nomeadamente da circulação urbana, dos transportes públicos e da segurança rodoviária;
- e) Colaborar com as entidades públicas e privadas no aperfeiçoamento das leis, regulamentos e medidas relacionadas com o automobilismo, o motociclismo e turismo;
- f) Promover a formação e actualização dos condutores;
- g) Promover e apoiar iniciativas com interesse educativo ou cultural;
- h) Organização e eventos de *raids* de veículos motorizados e veículos não motorizados e *safaris* fotográficos.

Quatro) Comercialização de material didáctico:

- a) Simuladores de veículos automóveis;
- b) Comandos duplos para veículos de instrução;
- c) Quadros interactivos;
- d) *Software e hardware*;
- e) Manuais de formação;
- f) Importação e exportação e outras actividades afins.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas, podendo até associar-se com outras, adquirir quotas acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Luiz Júnior;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Oliveira dos Santos; e
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Cristina Ramusga Balsinha dos Santos respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios e, para pessoas estranhas à sociedade carece do consentimento dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete ao sócio Armindo Luiz Júnior, a sociedade obriga a duas assinaturas conjuntas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com condições que forem fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada e reunir-se-à sempre que necessário e nos termos legalmente estabelecidos.

Dois) Quando a lei não exija outras formalidades e prazos, será convocada por meio de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Anualmente haverá uma assembleia geral ordinária para análise e a aprovação das contas e balanço geral que de acordo com a lei vigente é encerrado a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Consórcio RME / MCA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100349434, uma sociedade denominada Consórcio RME / MCA, Limitada, entre:

RME – Roward Mordern Engineering constituída ao abrigo da legislação, com o escritório oficial no cruzamento entre as Ruas El Nahda, número sessenta e um

e Rua dez, Edifício Zahraan, Maadi El Sarayat, em Cairo, Egipto, com o registo número mil quinhentos oitenta e oito, da Conservatória do Registo Comercial no Norte do Cairo, Egipto, aqui representado por senhor Mohamed Mahlab – presidente & director executivo; doravante designado por RME;

M.C.A. – Moçambique, S.A., uma sociedade anónima por acções, constituída ao abrigo da legislação de Moçambique, com escritórios oficiais na Avenida do Zimbabwe, número mil duzentos e catorze, Sommerschild, Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Jurídicas da República de Moçambique, com NUIT 100123320; representado pelo senhor Manuel António Couto Alves, doravante designada por MCAM;

M.Couto Alves, S.A., uma sociedade anónima por acções, constituída ao abrigo da legislação de Portugal, com escritórios oficiais na Rua João Oliveira Salgado, lote sete fracções B e C, Costa, Município de Guimarães, Portugal, registado com o n.º 504 213 709 pela Conservatória do Registo das Empresas do Município de Guimarães, em Portugal, e aqui representada por Manuel António Couto Alves, presidente, doravante designada por MCAP;

M.Couto Alves, Vias, S.A., uma sociedade anónima por acções, constituída ao abrigo da legislação de Angola, com escritórios oficiais na Comuna de Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província de Bengo, Angola, NUIT 5043099921, registada com o número setenta e seis barra zero seis na Conservatória do Registo das Empresas de Luanda, em Angola, aqui representada por Manuel António Couto Alves – presidente, doravante por MCAA.

As sociedades acima pertencem ao Grupo MCA (MCA Group), doravante colectivamente designadas por MCA.

Considerando que:

O Conselho Municipal da Cidade de Maputo (doravante designado por Contratante convidou os empreiteiros a apresentarem as suas propostas para o Contrato N.º 001/RPC/OBR/CMM/2011: Reabilitação & Construção da Barreira de Protecção da Costa da Cidade de Maputo (doravante designado por Projecto); e

Considerando que:

Foi assinado um Memorando de Entendimento no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze por entre RME e MCAM, MCAP e MCAA para execução do Projecto; e

Considerando que:

Foi assinado um contrato preliminar de *joint-venture* (Empreiteiri Conjunto) no dia dezasseis de Março de dois mil e doze por entre RME e MCAM, MCA e MCAA para a execução do Projecto; e

Considerando que:

As partes desejam se constituir em uma *joint-venture*, nos termos do presente contrato, de modo a unirem esforços para a execução das obras, e executarem conjuntamente as obras em conformidade com as especificações e condições se contrato sob termos estabelecidos no presente contrato.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objecto, regime e âmbito do contrato)

Um) O presente contracto estende-se até á realização de obras relacionadas com o contracto de reabilitação e construção da barreira de protecção da costa da cidade de Maputo, juntamente com todas as variações dentro do âmbito do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Denominação e endereço)

As partes acima identificadas, estabelecem de ora em diante um consórcio externo, denominado Consórcio RME/MCA (doravante designada por Consórcio), e deverá ter como seu endereço oficial o seguinte:

Avenida do Zimbabwe, número mil e duzentos e catorze, Sommerschild, Maputo, Telefone + 258 21 492 653 / Fax +258 21 492 655

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Deveres das partes)

Um) As partes devem, com toda a capacidade, cuidado e diligência, executar os serviços estabelecidos no contrato respeitando os mais altos valores de ética e deontologia profissional, incluindo o dever de responsabilidade, qualidade, zelo e eficiência.

Dois) As partes concordam desde já que o consórcio será a empresa responsável pela administração do projecto, incluindo a gestão do contrato perante o cliente.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Valor do consórcio)

Um) O presente acordo tem o valor de dez milhões de meticais, sendo responsabilidade de cada parte a assunção de custos superiores ao valor aqui definido, inerentes á execução deste acordo.

Dois) As participações das partes envolvidas no consórcio são as seguintes:

- a) RME - cinquenta e um por cento;
- b) MCAM - dezassete por cento;
- c) MCAP - dezasseis por cento;
- d) MCAA - dezasseis por cento.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Trabalhadores e demais obrigações legais)

Um) Pelo presente contrato encontram-se cada parte por si, isenta das obrigações da outra parte no que concerne ao vínculo laboral com

os trabalhadores respectivos, assim como ao pagamento pela outra de demais taxas, seguros de responsabilidade civil e laboral, impostos, ou outros encargos que não decorram directamente da execução das tarefas conjuntas resultantes do presente contrato.

Dois) Os trabalhadores de cada parte que se encontrem a realizar as tarefas da consultoria devem garantir a melhor execução dos serviços do consórcio nos termos deste acordo, respondendo porém, em termos de autoridade e disciplina à sua entidade empregadora directamente.

Três) Cada parte do consórcio poderá facturar de acordo com os termos definidos no Anexo 1.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Anexos)

Os detalhes técnicos e procedimentos do consórcio estão descritos no Anexo 1 ao presente contrato que dele fazem parte integrante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Omissões e resolução de diferendos)

Para resolução de qualquer litígio emergente deste contrato, teremos como base o seguinte:

Um ponto um) Qualquer omissão verificada no presente contrato deverá ser integrada com base em acordo escrito entre as partes e com base na legislação aplicável em Moçambique.

Um ponto dois) Caso surjam diferendos ou conflitos resultantes deste contrato ou da relação das partes, ou que seja de modo qualquer relacionado com a interpretação deste contrato, será repetido, em primeira instância, a conversações por boa-fé entre as partes.

Um ponto três) Caso as partes não possam chegar a um acordo negociado respeitante a qualquer diferendo ou conflito no prazo de trinta dias a contar da notificação da questão a outra parte, recorrer-se-á a arbitragem, na medida em que a lei o permita, ao abrigo da Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho (Lei de Arbitragem, Conciliação e Mediação) e demais legislação aplicável, por um único árbitro, aplicando-se numa base ad-hoc os regulamentos do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas (CTA).

Um ponto quatro) A arbitragem terá lugar em Maputo e a língua da arbitragem será a usada no presente contrato.

Um ponto cinco) O tribunal arbitral deverá decidir no prazo de trinta dias após ter sido nomeado o seu presidente.

## CLÁUSULAS OITAVA

**(Administração)**

Até a nomeação dos corpos sociais a sociedade será administrada pelos senhores, José Manuel Do Carmo Pereira Grácio pela parte MCA e Mohamed Fawzy Mahmoud Farghaly Kotb pela parte RME.

O tribunal arbitral deverá decidir no prazo de trinta dias após ter sido nomeado o seu presidente.

Feito em Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e doze, em três exemplares de igual conteúdo, fazendo fé em juízo.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## NGC Media, Novo Grupo de Comunicação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada NGC Media, Novo Grupo de Comunicação, S.A., com a sua sede na Rua Kibiriti Diwane, número cento e dezanove, résdochão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de NGC Media, Novo Grupo de Comunicação, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é na Rua Kibiriti Diwane, número cento e dezanove, résdochão, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de assessoria, consultadoria ou de desenvolvimento na

área da comunicação social, empresarial, informática, de produção gráfica ou em qualquer outra área relacionada com o seu objecto; exercício da actividade de televisão; concepção, produção, realização e comercialização de programas relativos a quaisquer eventos aptos a serem objecto de difusão por qualquer meio, nomeadamente em televisão, rádio, internet e multimédia; aquisição e comercialização de direitos de autor ou de direitos sobre eventos para transmissão televisiva ou por qualquer outro meio de difusão; exploração de quaisquer actividades de valorização comercial de objectos ou pessoas; à comercialização de imagens, serviços fotográficos e vídeos; gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas; indústria de artes gráficas; distribuição, comercialização e fornecimento de publicações jornalísticas e editoriais; distribuição, comercialização e fornecimento de outros bens e serviços; organização, promoção e comercialização de eventos, seminários e conferências prestação de serviços de publicidade; produções digitais, fotografia, meios publicitários de *outdoor*, equipamentos eléctricos de publicidade, *marketing*; prestação de serviços de gestão e assessoria técnica a empresas; serviços de comunicação empresarial; outras actividades acessórias das acima referidas.

Dois) Por deliberação de dois terços da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos três quartos das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, representado por cento e cinquenta mil acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de uma, cinco, dez, cinquenta, cem ou múltiplos de mil acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da

incorporação de reservas livres ou de lucros da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, três quartos das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) Na transmissão de acções, onerosa ou gratuita a terceiros, tem o direito de preferência os accionistas em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Dois) O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Três) No prazo de trinta dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no anterior número dois, o presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e o respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Quatro) Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência, caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Cinco) Sendo dois, ou mais, accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos, na proporção das suas participações sociais.

Seis) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número três deste



artigo, o direito de preferência passará para a sociedade, a qual disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Sete) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número anterior, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas livres de transaccionar com terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Os accionistas podem-se fazer representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa desde que devidamente mandatado para tal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício

do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de três anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Poderes do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os Administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois administradores, por carta ou correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de quaisquer dois administradores, mediante a indicação dessa qualidade;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Fiscal único)

O Fiscal Único é eleito na Assembleia Geral ordinária e manter-se-á em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Exercício)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Distribuição de dividendos)**

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**The Gafe, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e uma do Livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à prática dos seguintes actos:

- i) Divisão, cessão e unificação de quota; e
- ii) Alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e dois mil meticais, representativa de trinta por

cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luís Vasco Pinto Leite de Carvalho; e

- b) Uma quota com o valor nominal de noventa e oito mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nuno Miguel da Silva Vieira.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

**BCC Investimentos, Lmitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100352427 uma sociedade denominada BCC Investimentos, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

*Primeiro:* Fulgêncio Mateus Chihuhu, solteiro, maior, natural de Inharrime residente no Bairro da Matola F, quarteirão quinze, casa número trinta e dois, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º AE019974 emitido no dia vinte e de Novembro de dois mil e oito, cidade Maputo;

*Segundo:* Adelino Paula Chilengue, solteiro, maior, natural de Maputo residente no Bairro de Chamaculo A quarteirão quarenta e cinco casa número cinquenta e cinco, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149818M emitido no dia trinta e um de Maio de dois mil e doze na cidade Maputo;

*Terceiro:* Francisco Pedro Banze, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Magoanine quarteirão trinta e sete casa número dezassete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133577M emitido no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e dez na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação BCC Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Magoanine C, quarteirão treze, casa número duzentos e vinte e nove na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras de formas de representação no país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de desminagem, consultoria e serviços.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais e corresponde á soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Fulgencio Mateus Chihuhu;
- b) Uma quota no valor Seis mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Adelino da Paula Chilengue;
- c) Uma quota no valor a seis mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Pedro Banze.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral

em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assunto relativo à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Conselho de administração)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos três sócios que ficam designados administradores, bastando duas assinaturas para a validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Dissolvendo-se a sociedade os sócios serão os seus liquidatários, se o contrario não for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do sócio falecido todos representados na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mr Procure & Sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100352338 uma sociedade denominada Mr Procure & Sales, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro:* Januário Vicente Rocheque, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido no dia catorze de Maio de dois mil e dez em Maputo;

*Segunda:* Mischa Mariana Mikayla Rocheque, menor, natural de Maputo, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, representada pelo primeiro sócio;

*Terceira:* Ayize Emmanuel Rocheque, menor, natural de Maputo, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, representada pelo primeiro sócio.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mr Procure & Sales, Limitada, com sede na Rua Joaquim Lapa número cinquenta e cinco, quinto andar E, em Maputo, Moçambique, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de *procurement*, comércio geral a grosso e a retalho com importação;

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e é constituído por três quotas, uma de valor nominal de catorze mil meticais correspondente a setenta por cento do capital, do sócio Januário Vicente Rocheque, outra de valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte e por cento do capital, da sócia Mischa Mariana Mikayla Rocheque, outra de valor nominal de dois mil meticais correspondente a dez por cento do capital, do sócio Ayize Emmanuel Rocheque.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto:

- a) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.
- b) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Januário Vicente Rocheque, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## I H Forever, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100352362 uma sociedade denominada I H Forever, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro:* Ibrahim Luto, casado, com a segunda outorgante, no regime de comunhão de bens, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo;

*Segunda:* Anija Suleman, casada, com o primeiro outorgante, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa residente na cidade de Maputo;

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação I H Forever, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de produtos têxteis, modas e confecções, artigos de vestuário e derivados.

- a) Calçados, malas, carteiras e seus derivados.
- b) Artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso domésticos, de várias espécie, relógios, bijuteria e adornos similares de fantasia;
- c) Comércio em geral;
- d) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de duzentos mil meticais, corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota cem mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Ibrahim Luto;
- b) Uma quota cem mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Anija Suleman.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Conselho de gerência)**

Um) A gerência e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral, sendo agora exercida pelos sócios, que desde já são nomeados gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles, para obrigar a sociedade.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si, assim como a estranhos dependendo do consentimento dos restantes sócios.

Quatro) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;

- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de *telex*, *fax*, ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## NC Langa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100352303, uma sociedade denominada NC Langa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Nélio Carlos Langa, nascido em Maputo, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, Natural de Maputo, com domicílio em Maputo, Avenida Julius Nherere, casa número oito, quarteirão número setenta

e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100084818B, emitido a cinco de Fevereiro de dois mil e dez cujo a validade é vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação NC Langa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx mil duzentos e sete podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria arquitetura, fiscalização, elaboração de projectos, processo de *procurement*;
- b) fornecimento de material de escritório, escolares, mobiliários, decoração de interiores, intermediação comercial, angariação de clientes, aconselhamento em matérias de negócios;
- c) Exploração de tabacarias, reprografia e serviços de imobiliária.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Nélio Carlos Langa equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) E livre a cessão e alienação, total ou parcial, de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A sociedade reunir-se á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses apos o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio um, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/ instruções e escritas emanadas do sócio, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações;
- c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios e de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## L.D. Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100344726, uma sociedade denominada L.D. Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alfredo Gabriel Luís Caetano Dias, casado, com Sandra Maria Chibure Huxtable, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000517J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo aos vinte e dois de Outubro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação L.D. Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de prestação de serviços limitado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e quarenta e nove, segundo andar direito, cidade de Maputo

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) Assessoria;
- b) Intermediações comerciais;
- c) Consultores;
- d) Prestação de serviços;
- e) Agenciamento;
- f) *Procurment*;
- g) Assistência técnica;
- h) *Marketing*; e
- i) Mediação.

Dois) A sociedade poderá praticar outros serviços pessoais e afins.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Alfredo Gabriel Luís Caetano Dias.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A gerência será confiado a Alfredo Gabriel Luís Caetano Dias, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) a sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) a sociedade poderá nomear um mais administradores dentro dos limites da lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## S.C.A. Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100331594, uma sociedade denominada S.C.A. Consultores, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Edgar Adriano Matos Sumbana, casado com Judite Tania Baptista Ali em regime de separação total de bens portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990692I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos treze de Fevereiro de dois mil e doze em Maputo e residente nesta cidade de Maputo;

Henrique Fernando Bambo Cuamba, solteiro maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101233F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e um de Julho de dois mil e nove em Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de S.C.A. Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade terá a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data assinatura da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal de prestação de serviços nas áreas de consultoria, auditoria, advocacia, agenciamento, *marketing*, mediação e intermediação comercial, concepção e monitoria de projectos, representação de empresas nacionais e estrangeiras, logística, imobiliária, recursos minerais manutenção de infra-estruturas, limpezas, consignações, assessoria, assistência técnica, e outros serviços afim.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

Três) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais divididos em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Adriano Matos Sumbana;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Fernando Bambo Cuamba.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Empréstimos)

Em caso de necessidade, os socios podem contrair empréstimos em nome da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão de sócios)

Um) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quotas em outras sociedades seguindo formalidades que são exigidas por lei das sociedades por quotas, podendo fazer ainda outras operações com vista ao alcance dos objectivos da empresa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os socios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas a sociedade goza de direito de preferência e, a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de aresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior. O local da reunião será a sede da sociedade, podendo, em caso de necessidade, realizar-se em outro local, desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou por dois outros gerentes, por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos de urgência é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados mas, nos casos seguintes deverão ser por acordo, mesmo com a minoria de votos:

- a) Alteração de estatutos, divisão, transformação ou dissolução da sociedade, decisões relacionadas com a transferência, vedamos, alienação total ou parcial dos bens da empresa;

b) Alteração das condições de movimentação das contas bancárias da sociedade;

c) Qualquer aumento do capital, provisões dos sócios para empréstimo à sociedade, negociações de contratos em instituições de crédito para fazerem face as operações activas ou passivas nos empréstimos que possam envolver vinte cinco por cento ou mais do valor do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) O conselho de gerência é constituído pelos sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Cinco) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

Sete) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada pelas duas assinaturas dos sócios Edgar Adriano Matos Sumbana e Henrique Fernando Bambo Cuamba; e respectivo carimbo da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral ordinária para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Aplicação dos resultados)**

Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.